



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - BAHIA

Bahia, data da disponibilização: 03/07/2025

DIRETORIA

PORTARIA

PORTARIA N. 0517/2025 – GP

A PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), pelo Regimento Interno da Seccional e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO necessário período de licença temporária da Presidência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e representativa da Seccional da OAB/BA;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a licença da Presidente da OAB Seccional Bahia, Dra. Daniela Lima de Andrade Borges, entre os dias 26 de junho de 2025 e 18 de julho de 2025.

Art. 2º Durante o período de afastamento, a Presidência da OAB/BA será exercida interinamente pelo Vice-Presidente, Dr. Hermes Hilarião Teixeira Neto, nos termos do Regimento Interno desta Seccional.

Publique-se e cumpra-se. Salvador-BA, 25 de junho de 2025. Daniela Lima de Andrade Borges, Presidente da OAB/BA.